



C0053972A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.871, DE 2015

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Proíbe o uso de telefones celulares nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares por alunos e professores nas salas de aula das escolas de educação básica ou em quaisquer ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo. O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de “torpedos” entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação e acabam atendendo, tirando sua atenção da aula.

Destarte, outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários jogos. Há relatos de estudantes que usa o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho.

A presente proposição é meritória, uma vez que, é comum os estridentes aparelhos atrapalharem a concentração; desviarem a atenção do aluno e “concorrerem” com os professores na árdua tarefa de transmissão de conhecimento.

A situação tende a se agravar na medida em que temos o rápido crescimento da planta de celulares, objeto que cada vez mais se incorpora ao cotidiano do cidadão. Nesse sentido, julgamos por bem, atendendo à demanda vindoura da sociedade, apresentar iniciativa legislativa em âmbito federal.

Não obstante, medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em outros países como a Alemanha. O Estado alemão da Baviera anunciou recentemente a proibição do uso de telefones celulares nas escolas. A medida tem

como objetivo evitar que jovens estudantes utilizem os aparelhos para ver imagens pornográficas e de extrema violência.

Ademais, assim como pode exigir comportamentos específicos em sala, como o uso de uniformes, cabe ao Poder Público pleno direito de estabelecer limites que assegurem a excelência que se busca no nível de ensino no Brasil. Os argumentos de que os celulares são imprescindíveis para que os alunos de comuniquem com os pais ou responsáveis caso estejam em situação de dificuldade na escola não procedem, uma vez que, antes da introdução dos celulares no Brasil, há quase uma década, os alunos tinham resguardados os mesmos direitos de comunicação com a família. O caráter de essencialidade dos celulares, portanto, é falacioso, uma vez que trata-se, tão somente, de um padrão de consumo.

Por outro lado, estamos proibindo o uso tão somente no decorrer da atividade de ensino, ou seja, no momento em que a relação professor aluno é estabelecida.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de proibir expressamente o uso de aparelhos celulares em sala de aula, que é feito indevidamente e trazendo sérios prejuízos a qualidade do ensino em todo país.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

FIM DO DOCUMENTO